

RESUMO DA CONVENÇÃO

CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO



CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a partir de 01.05.2007, a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebem salário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** de reajuste salarial, incidente sobre os salários contratuais ou normativos vigentes em 30/04/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, o valor correspondente a **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em duas parcelas iguais de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, sendo a primeira parcela **01/08/2007** e a segunda em **01/02/2008**.

3º Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tornando-se como termo inicial a data de 01/05/2007.

4º Nas datas estabelecidas para os pagamentos do PLR, será devido o desconto da importância de **R\$ 15,00 (quinze) reais**, a ser descontada de cada parcela do mesmo, a título de contribuição ao sindicato profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais pré-existentes, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

CARGOS	MAIO/2007
Motorista de Carreteiro	R\$ 936,50
Motorista	R\$ 853,10
Arrumador	R\$ 718,51
Ajudante	R\$ 608,21
Operador de Empilhadeira	R\$ 853,10

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 2 e 3 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço - PTS mensal -, nos seguintes percentuais:

- a) Ao completar 2 anos de casa = 5,0%
- b) Ao completar 3 anos de casa = 8,0%

O PTS tomará por referência o salário base do empregado, limitado o seu valor ao Salário Normativo do Motorista de Carreta, que considerando o mês de maio/2007, o valor máximo do PTS será:

TEMPO DE SERVIÇO	MAIO/2007
2 ou mais anos = 5%	R\$ 46,82
3 ou mais anos = 8%	R\$ 74,92

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, desde que a refeição seja feita no local da prestação do serviço, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios, ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para os trabalhadores em serviços externos a empresa deverá oferecer ticket refeição. Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o valor devido referente às refeições, bem como para o Pernoite, a partir de MAIO/07, serão os seguintes:

MAIO/2007	
Almoço	R\$ 9,50
Jantar	R\$ 9,50
Pernoite	R\$ 14,50

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo ao recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, serão devidas contribuições, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria.

1º - A contribuição contida no "caput" desta cláusula incidirá sobre o salário base do trabalhador, limitada ao valor do salário normativo do Motorista de Carreta.

2º - Será assegurado ao trabalhador direito à oposição ao desconto, nos termos do art.545 da CLT, feita de forma individual, na sede do sindicato profissional.

3º - As contribuições contidas nesta cláusula, serão recolhidas nas datas fixadas neste instrumento normativo.

4º - As contribuições contidas nesta cláusula, garantirão ao empregado, sem qualquer ônus, o direito de usufruir dos serviços médicos, jurídicos, odontológicos e outros oferecidos pela entidade profissional, durante a vigência desta C.C.T, ficando isentos de outros encargos, exceto da Contribuição Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da retenção, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional, sob pena de uma multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor a ser recolhido, além dos juros legais.